



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 105/2016**  
**PROCESSO Nº 6597/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO**  
**RIO PARDO/SP E A EMPRESA ELETROWAL**  
**SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Batista Santurbano, RG n.º 4.722.302 e CPF n.º 237.545.168-68, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **Eletrowal Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.748570/0001-90, com sede na Rua Xavantes, n.º 1141, bairro: Matadouro, Guaratinguetá - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) Wagner Luis Costa e Silva, RG n.º 18.850.125-3 e CPF n.º 159.673.828-60, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n.º 04/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material para execução de serviços de infra-estrutura – Iluminação Pública no Trecho da rotatória Bernardino Lopes até a fábrica Nestlé na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Tomada de Preços n.º 04/16 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 26 de outubro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3-** O regime de execução é de indireta por empreitada por preço global.

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência de 12 (doze) meses deste contrato inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado.

**2.2-** O prazo de execução do objeto é de até 60 (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**3.1-** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**3.1.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

**3.1.2-** Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**3.1.3-** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente

**3.1.4-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10 % do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos.

**3.1.5-** Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços

**3.1.6-** a inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**3.2-** A Comissão de Fiscalização terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.3-** O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

**3.4-** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital;

**3.4.1-** O **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

**3.5-** Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

**3.5.1-** Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

**3.5.2-** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**3.5.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**3.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**4.1-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**4.2-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.2.1-** O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.2.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

**b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.2.3-** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**4.2.4 -** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede desta Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA VALOR E RECURSOS

**5.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ 180.920,00 (cento e oitenta mil novecentos e vinte reais).

**5.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros  
537.020701.44905100.451.15.1515.1181.021000060

### CLÁUSULA SEXTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada.

**6.1.1-** Os pagamentos serão realizados em até **30 dias corridos** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**6.2-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**6.3-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**6.4** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais aplicáveis.

**6.4.1-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

**6.4.2-** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.

**6.5-** Os pagamentos serão realizados em nome da **CONTRATADA** sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**6.5.1-** Em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços de acordo com as respectivas medições ou Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 6.1, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 4.2.3;

**6.6.2-** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**6.6.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DE PREÇOS

**7.1-** Os preços apresentados na proposta deverão abranger todo o período de execução dos serviços, até sua final conclusão, não sendo admitida previsão de reajuste posterior.

### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**8.1-** O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

*(Handwritten signatures)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**8.1.1-** Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**8.2-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**8.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**8.2.2- Definitivamente**, em até **90 dias corridos** do recebimento provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**8.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

**8.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**8.4-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **dez dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**8.5-** O prazo de garantia dos serviços de obra é de 05 (cinco) anos, e dos equipamentos é de 01 (um) ano contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1-** Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**9.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**9.3-** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental, quando necessário.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.4- Obter a aprovação do Alvará de construção perante a Prefeitura Municipal e do projeto de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, para a totalidade dos serviços previstos

neste contrato, e ainda junto aos demais órgãos competentes e concessionárias (água, luz, gás, etc.).

9.5- Responsabilizar-se pelos encargos sociais sobre a obra e pela obtenção do respectivo "Habite-se".

9.6- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

9.7- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

9.8- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

9.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.10 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.12- Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.13- A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital.

9.14- Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.5.4 do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

9.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

284  
2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**9.16-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

**9.17-** Manter junto ao respectivo "Diário de Obra" uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.

**9.18-** Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho recusado pela Comissão de Fiscalização.

**9.19-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**9.20-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**9.21-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**9.22-** Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização e Fiscalização da Obra do **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

**9.23-** A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**9.24-** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

**9.24.1-** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

**9.25-** A **CONTRATADA** deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**9.26** – A **CONTRATADA** deverá elaborar o "*as-built*", revisando todos os documentos componentes do projeto e na impossibilidade, apresentar documentação nova, com cópia gravada em mídia digital óptica e entregá-los na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**9.27 – A CONTRATADA** deverá fornecer os manuais de operação/manutenção dos equipamentos instalados na edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**9.28 – A CONTRATADA** deverá fazer uma apresentação completa de todos os equipamentos instalados, demonstrando a forma correta de operacionalizá-los, em data a ser agendada junto a Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

**10.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**10.4-** Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução da obra no "Diário de Obra"

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato e foi prestada na modalidade Apólice de Seguro Garantia conforme nº 02-0775-0346497 no valor de R\$ 9.046,00 (nove mil e quarenta e seis reais) que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**11.2-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**11.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

**11.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

**12.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**12.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**12.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**12.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NOMEAÇÃO

**13.1** - Fica nomeado os servidores, conforme Portaria nº 13.594 de 08 de novembro de 2016, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

**14.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

**14.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São José do Rio Pardo, em 08 de novembro de 2016.

  
**João Batista Saturno**  
Prefeito Municipal

  
**Wagner Luis Costa e Silva**  
Életrowal Serviços Ltda

#### Testemunhas:

Nome: CRISTIANO ALEX SAUO SARCINA

RG: 23.111.284.1

Assinatura: 

Nome: Selma A. O. Cruz

RG: 18.849.561-7

Assinatura: 